

A REGENERACÃO

ORGAM DEMOCRATICO

32 TYPGRAPHIA - RUA DE JOÃO PINTO 32

ANNO XV

DESTERRO - Domingo, 10 de Junho de 1883

N. 43

SEÇÃO OFICIAL

Governo da Província

Código de posturas da Câmara Municipal da Villa de Blumenau

CAPITULO V.

RUAS, ESTRADAS E CAMINHOS

(Continuação)

Artigo 36.—Os proprietários ou quem suas vezes fizerão serão obrigados a concerteza e trazerem sempre limpas as suas testas, dando esgoto às águas, concerteza as estivas e pequenos boeiros e desasombroando a estrada ou caminho, onde preciso for. O contraventor será multado em 4\$000 rs.

Artigo 37.—Quando algum ou alguns moradores não cumprirem o dever de que tratam os dous artigos acima, poderá o fiscal mandar fazer o concerto ou limpeza e haver a des-peça, dos que não concorrerem, sem que possam por dúvida ao pagamento da quantia devida, para o que apresentará ao devedor a conta documentada e em fórmula legal, e aprovada pelo procurador da câmara. Quando a obra for tão custosa que exceda às possibilidades do proprietário, o fiscal representará à câmara, para esta resolver como convier.

Artigo 38.—É proibido conduzir madeiras de rasto pelas ruas, estradas e caminhos públicos sem ser em carroça. O contraventor pagará 4\$000 rs. de multa.

Artigo 39.—As ruas que d'ora em diante se tenham de abrir e as actuares que ainda possam admitir alteração terão de 12^a a 16^a de largura.

Artigo 40.—Os donos dos animais que morrerem nas ruas ou n'outros lugares públicos serão obrigados a mandar os enterrar à sua custa, sob pena de 5\$000 rs. de multa, e quando si ignore quem sejam os donos, o fiscal os mandará enterrar à custa da câmara.

Artigo 41.—Ninguém poderá fazer escavações ou tirar terra das praças, ruas e estradas ou qualquer outros lugares de transito geral. As escavações que existirem em tais lugares serão entulhadas no prazo de dous meses pelos possuidores dos respectivos terrenos. O contraventor será multado em 4\$000 rs.

Artigo 42.—Os proprietários de torrenos nas margens dos rios, caminhos e estradas públicas não são obrigados a dar transito em suas terras aos moradores contraires, senão aquelles que não tiverem outro caminho, ainda que mais longo para seguirem à estrada, sob pena de 4\$000 rs. de multa.

Artigo 43.—Nenhum dono de terras poderá usurpar a servidão das estradas, caminhos, vallas públicas, rios, corregos e fontes de serventia pública, tapando, muiando ou estreitando-a o seu arbitrio. O infractor sofrerá a multa de 20\$000 rs. a 40\$000 rs. e na prompta restituição: no caso de contumacia será de estrada, caminho, valla, rio, corrego ou fonte restituída ao seu antigo estado pela câmara, a custa do contraventor.

Artigo 44.—É proibido estabelecer cancelas nas estradas públicas deste município as que existiram na data da publicação deste código, serão demolidas pelos respectivos proprietários, no prazo de três meses, contados da data do editorial que para esse fim publicaria o fiscal. Os que não cumprirem a determinação acima, no prazo estabelecido, serão advertidos pelo fiscal e pagará 4\$000 rs. de multa; se quinze dias mais tarde ainda a não tiverem cumprido, a multa será de 8\$000 rs., e se passados outros quinze dias a cancela ou cancellos ainda existirem, o fiscal deverá destruir-as à custa do respectivo proprietário.

CAPITULO VI

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Artigo 45.—Ninguém poderá edificar ou recidificar, tocando na frente do prédio, ou fazer qualquer obra de pedra, cal ou madeira (comprehendidas n'este artigo as cercas nas ruas, estradas ou travessas) sem pedir a câmara municipal licença e arruamento o qual se lhe mandará fazer pelo engenheiro arquitecto. Os requerimentos para tais licenças deverão ser apresentados em qualquer reunião da câmara e no intervalo das reuniões, ao Presidente da mesma. Os que fizerem quaisquer obras acima especificadas, sem licença, ou se afastarem do arruamento que lhe for feita, serão multados em 20\$000 rs., e obrigados a demolir da obra, não podendo pedir indemnização alguma, e quando não façam no termo de tres dias, depois da notificação, será a obra demolida à sua custa, por mandado da câmara. O alinhamento será feito à custa do requerente que pagará ao engenheiro arquitecto 6\$000 rs. por tal serviço.

Artigo 46.—Todas as casas que d'aqui em diante forem feitas, dentro dos limites da villa e povoações e suas vizinhanças, serão cobertas com telhas.

Artigo 47.—Todo o edifício, muro ou tapamento de qualquer natureza que seja, que se achar em estado de ruina, será demolido à custa do proprietário, quando pelo exame do engenheiro de partida da câmara, se verificar que não admitem reparo. D'esse exame será intimado o respectivo proprietário, ou quem suas vezes fizer, para imediatamente proceder à demolição. No caso por si, de que seja admissível o reparo, será este feito no prazo que o fiscal indicar, na conformidade do parecer do engenheiro. Quando haja contravenção será tudo feito à custa do proprietário o qual responderá por todas as despesas que se tiverem feito, segundo a conta do fiscal, aprovada pelo procurador.

Artigo 48.—Nenhum prédio será edificado ser ter pelo menos 4 metros do solo ao frechal, e sendo de sobreiro, de pavimento ao frechal, não sendo compreendidas n'estas dimensões: 1º os prédios que se edificarem fora das povoações e suas vizinhanças, em lugar não sujeitos ao arruamento; 2º aquelles que um razão de

sim para que forem destinados demandarem maior altura, como sejam os templos, theatros, fábricas, etc.

São vizinhanças das povoações os terrenos em distância de duzentos metros dos arrayaes sujeitos ao arruamento.

Todos os prédios terão cimalhas e as portas e janellas terão as dimensões constantes dos modelos existentes na Secretaria da câmara onde poderão ser examinados pelos interessados. Todo aquele que infringir as disposições deste artigo, será multado em 20\$000 rs. e obrigado a demolir à sua custa as calçadas, para fazel-as segundo a largura e nivelamento estabelecidos.

Artigo 49.—Os proprietários que edificarem serão obrigados a calçar suas testas com 1, 8^a de largura, segundo o nivelamento da rua. Os contraventores serão multados em 20\$000 rs. e obrigados a demolir à sua custa as calçadas, para fazer-as segundo a largura e nivelamento estabelecidos.

Artigo 50.—Fica proibido a edificação da chamada meia agua. na villa, povoações e suas vizinhanças.

CAPITULO VII

RENDAS MUNICIPAIS

Artigo 51.—Ninguém poderá dar espectáculo ou baile público, sem prévia licença da câmara, pela qual pagará o imposto legal. Os infractores pagarão 10\$000 rs. de multa.

Artigo 52.—Quem não pagar o imposto, em que estiver lançado, ao procurador da câmara, no prazo marcado no artigo 64, pagará mais a multa de 6% sobre o valor do imposto devido.

Artigo 53.—Todos os que matarem gado, dentro deste município, e puzerem a carne à venda, para o consumo público, devem préviamente pagar o respectivo imposto.

Artigo 54.—Se duas ou mais pessoas matarem um boi ou porco, em sociedade e um ou mais dos associados pôz à venda a parte da carne que lhe pertencer, o vendedor desta parte ficará sujeito ao pagamento do imposto de inteiro.

Artigo 55.—Todos os que vendorem gêneros que devam ser medidos ou pezados, devem ter as medidas e pezos adoptados no paiz, os quais deverão ser aferidos todos os annos, na fórmula do estylo, pelos padrões da câmara, sob pena, de 4\$000 rs. de multa.

Artigo 56.—Se as medidas e pezos se acharem falsificados, depois de aferidos, o dono da casa incorrerá na multa de 8\$000 rs., e na de 16\$000 rs. o aferidor que fizer a aferição por mais ou por menos da marca dos padrões.

Artigo 57.—Os lavradores que vendorem gêneros, não são obrigados a ter outras medidas além de 20 litros, aferida anualmente. Os que não tiverem essa medida aferida serão multados em 2\$000 rs.

Artigo 58.—O aferidor é obrigado a passar um documento aos donos dos pozos e medidas que aferir anualmente, com declaração de quais os pezos e medidas que aferiu. Pela infração deste artigo pagará 4\$000 rs. de multa.

Artigo 59.—A importância dos impostos e das licenças que devem ser pagos no cofre municipal, regula-se pelas leis provincias respectivas, quanto ao imposto sobre carros refere-se a todos os carros que passarem pelas estradas públicas destes municípios.

Artigo 60.—Ninguém poderá abrir casa de negocio, seja qual for a sua denominação, sem que previamente tenha tirado a licença da câmara. O infractor pagará 8\$000 rs. de multa, além do imposto devido.

Artigo 61.—Serão considerados mascates os que andarem pelo rio, na parte pertencente a este município, em bate, lanchas ou candas com fazendas, quinquilharias, charque e outros gêneros, vendendo ou permitindo por outros produtos.

Artigo 62.—Será qualificado pombeiros todo aquele que comprar gêneros alimentícios para os tornar a vender em carretas, pelas ruas, estradas e praças; o que comprar gado para tornar a vender, e finalmente todo aquele que se empregar em comprar ovos, manteiga, aves, porcos, toucinho, banha, queijos e outros queques gêneros, para tornar a vender ou para exportar para fora do município.

Artigo 63.—Ao imposto de bombeiro não estarão sujeitos aqueles que vendem gêneros de sua lavoura ou productos de sua industria, como também o comerciante estabelecido neste município que por si ou por seus caixeiros comprar gêneros para retalhar dentro de sua casa e ali vende-los.

Artigo 64.—Os pombeiros e os mascates são obrigados a tirar licença, pela qual pagará o que estiver determinado por lei, vigorando ella sómente pelo tempo de um anno, que será o financeiro. Todos elles são obrigados a trazer consigo a licença que será exhibida à autoridade policial ou municipal, que a exigir. Os infractores pagarão 30\$000 rs. de multa.

Artigo 65.—O procurador da câmara é obrigado a fazer o lançamento da renda municipal até o fim do mes de Julho de cada anno, a cobrança realizar-se-ha nos meses de Agosto a Dezembro; os contribuintes que não pagarem nos referidos meses, serão onorados com a multa a que se refere o artigo 52 deste capítulo.

Artigo 66.—A aferição será feita todos os annos, nos meses de Janeiro a Março e a correção nos meses de Maio e Junho.

CAPITULO VIII

OPPRESSAS À MORAL PÚBLICA

Artigo 67.—É proibido todo e qualquer jogo de parada, bem como os de azar seja qual for a sua denominação. O contraventor será multado em 10\$000 rs., além das penas em que incorrer na fórmula das leis criminais. Incorrerá nessas mesmas penas o dono da casa em que tiver lugar o jogo.

Artigo 68.—As pessoas que perturbarem o sosiego publico ou offendarem a moralidade publica, com palavras ou ações, serão multados em 4\$000 rs. além das que lhe forem impostas pelas autoridades criminais.

(Continua)

EXTRATO DO EXPEDIENTE DE DIA 1
DE JUNHO DE 1883

Acto.—Protagoniza a actua se do dia 14 do corrente.

Manda-se copia ao presidente da assembleia legislativa.

Acto.—Abriindo uma embaudaçâo de R\$36\$000 rs., a vista de oficio de Geral, no vigente exercicio.

Remetentes copia a thessouraria geral, em oficio sob n.º 251.

Ao presidente d'assembleia.—Comunicando que foi sancionada a resolução n.º 62.

A' thessouraria geral, n.º 250.—Repetindo a relação dos escravos do município da capital, libertados por conta do fundo de emancipação, afim de que mande realizar o pagamento das liberações.

A' mesma, n.º 252.—Mandando pagar ao negociante Virgílio José Villela, a quantia de 381\$000 rs., proveniente de dietas e utensílios fornecidos ao lazareto da fortaleza dos Ratões.

A' mesma, n.º 253.—Mandando pagar a José de Souza Dutra, a quantia de 190\$100 rs., metade da importância dos concertos do escalar da polícia.

A' thessouraria provincial, n.º 188.
Mandando pagar ao portero do Atheneu Provincial a quantia de 12\$000 rs., importância de um bucheonário Latins e portuguêz.

Dou-se conhecimento, pela secretaria, ao dr. director da instrução pública.

DO SECRETARIO

Ao 1º secretario da assembleia.—Declaramdo, de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da província, afim de lavar ao conhecimento d'assembleia legislativa, que não foi removida a professora da freguesia do Merim, e sim que só mando dar exercício na caleira da cidade da Laguna, vaga pela remoção concedida a respectiva sororvataria para a villa do Tubarão.

Ao delegado encarregado do expediente da secretaria de polícia.—Declaramdo, de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da província, que expediu-se ordem para serem pagos pela collectora de S. Francisco os alugos da casa que serve de prisão e quartel na Barra Velha.

A' thessouraria provincial.—Comunicando, de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da província, que, em data de 21 do mez findo, entraria no exercicio de suas funções as professoras efectivas D. Clara Almeida de Sant'Iago e D. Anna Paulina da Silva.

Dia 5

Acto.—Abrindo um crédito da quantia de 3:175\$600 rs., à verba «Corpo de saude e hospitais», no corrente exercicio.

Mandou-se copia à thessouraria geral, em oficio sob n.º 251.

PORPARTY.—Concedendo, nos mezes de licença ao professor do Mathematicas do Atheneu Provincial, dr. João Henrique da Silva Contudo.

A' thessouraria geral, n.º 255.—Mandando pagar a Manoel Gonçalves dos Santos a quantia de 42\$000 rs., por serviços prestados como enfermeiro aos indigentes atacados de varíolas na villa de Araranguá.

A' mesma n.º 257.—Mandando pagar a quantia de 1:155\$082 rs., aos assignatários das inclusas contas, proveniente de medicamentos e generos dietéticos fornecidos aos indigentes atacados de varíolas em Araranguá.

A' thessouraria provincial, n.º 190.—Mandando pagar ao oficial archivista, Emílio Caetano Marques Aleixo a quantia de 24\$000 rs., proveniente da encadernação de seis coleções de leis e novos volumes de minutas de ofícios da secretaria da presidência.

A' mesma, n.º 181. Remetendo a quantia de 310\$000 rs., oferecida para o Lycée de Artes e Ofícios, pelos srs. James Perry, Henrique Gal, Joseph Houdorson e Fred Somers.

Oficiou-se ao sr. Richard Reidy agraciando o donativo feito ao Lycée de Artes e Ofícios.

A' mesma, n.º 122.—Mandando pagar, pela meza de rendas de S. Francisco, os alugues da casa onde estiveram depositados os utensílios da escola do sexo feminino da mesma cidade.

A' mesma, 193.—Remetendo copia

para o expediente titulado «Palacio da Presidencia, 6 de Junho de 1883. —*Theodoro Carlos de Faria Souto.* —

Nesta secretaria da Presidencia da Província de Santa Catharina, foi publicada a sentença supra aos sete dias do mês de Junho de 1883.—*Júlio Lopes F. Filho.*

REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 1 DE JUNHO DE 1883

Joaquim Gonçalves Portella e Oscar Gómez, pedem por alugamento 20,40% de terrenos de marinhas, fronteiras ao trapiche do comércio, de propriedade dos supplicantes, na cidade de São Francisco.—Informe a Camara Municipal de São Francisco.

Laurentin e Olívo Sanlin, pelo naturalização da cidadão brasileiro.—Passasse carta de naturalização a qual será entregue depois de satisfeita o estatuto artigos 3º e 6º do Decreto n.º 1950 de 12 de Junho de 1871.

Manoel Luiz d'Assumpção, pede que lhe mande pagar a quantia de 160\$000 rs., pelo serviço que prestou como enfermeiro aos indigentes atacados de varíolas na villa do Araranguá, desde 6 a 26 de Fevereiro último, a razão de 28000 rs. diários.—Informe o sr. dr. inspector de hygiene publica.

Virgílio José Villela, arrendatário do Teatro Santa Isabel, tendo concluído as obras que contractou fazer no mesmo, mediante a quantia de.....

2:070\$120 rs., e tendo já recebido a quantia de 1:000\$009 rs. por conta, o mais o resgate de uma das letras firmadas pelo supplicante, pelo arrendamento da valor de 473\$000 rs., estando-se-lhe a dever a quantia de..... 1:235\$420 rs., por saldo daquela obra, pede que lhe mande o pagamento desse saldo com letras que o supplicante firmou como arrendatário, ficando os restantes para serem pagos no respectivo vencimento.—A' thessouraria provincial para fazer o pagamento na forma requerida, não havendo inconveniente.

Zéfrino Francisco Pereira, pede ser relevado da multa que lhe foi imposta pelo administrador da moza de rendas da Laguna, por ter deixado de dar á matrícula a ingenua de nome Cícilia, filha de sua escrava de nome Josina.—Informe a thessouraria da Fazenda.

Autos de medição de terras, de Adriano José Pommel.—Vista ao procurador das terras públicas.

Idem, de Antonio Monteiro Guimaraes.—Idem.

Idem, de Anacleto José de Mattos.

—Idem.

Idem, de Thomaz Rodrigues da Silva, e outros.—Idem.

Idem, de Victorino Luiz Monteiro.

Idem.

Dia 2

Bez Graciano Fontana, (3º despacho).—Passe-se o título das terras requiridas, depois de pagar sua importancia no prazo de dous mezes.

Damian Nimenzo, (3º despacho).—Idem.

Favero Felito, (3º despacho).—Idem.

Giovanni Maria, (3º despacho).—Idem.

Salvador Bernardo, (3º despacho).—Idem.

Fezza Andréa, (3º despacho).—Idem.

De Pellegrin Giovanni, (3º despacho).

—Pagando o supplicante a importancia das terras no prazo de dous mezes, passe-se o título das mesmas.

Pescador Giovanni, (3º despacho).—Idem.

Do Boni Mariana, (3º despacho).—Commo requer, depois de pagar a importancia das terras no prazo de dous mezes.

Fontanella Domenico, (3º despacho).—Idem.

Facio Linig, (3º despacho).—Idem.

Nicola Bernardo, (3º despacho).—Idem.

—Idem.

Pescador Angelo, (3º despacho).—Deixou de pagar a importancia das terras, no prazo de dous mezes, como requer.

Tramontin Lorenzo, (3º despacho).—Idem.

SEÇÃO GERAL

NOTICIARIO

Comunicamos que s. ex. o sr. dr. presidente da província no dia 12 do corrente irá passar à cidade de Joinville, S. Bento e Blumenau; e d'ali, pretende ir à Iribituba, Tubarão e Lages.

Desejamos que s. ex. tenha feliz viagem, colhendo dessa sua excursão novas ideias para o progresso e desenvolvimento de nossa província.

Recebemos o «Commerce de Portugal,» folha importante que se publica em Lisboa, da qual é proprietário e redactor o exm. sr. João Chrysostomo Melicio. Ela é consagrada aos interesses do commerce e industria portuguesa.

Agradecemos a oferta e permitemos com a nossa modesta folha.

SOCIEDADE ABOLICIONISTA

Em outro lugar desta folha ensenamos um anuncio de convocação para uma reunião pública, hoje às 11 horas do dia no Club 12 de Agosto, para tratar se da fundação de uma sociedade Abolicionista nesta capital.

São os nossos mais ardentes votos que a idéa seja abraçada geralmente, para honra dos sentimentos que animam o nobre povo catarinense.

Seu distingue de qualquer natureza todos devemos unir-nos com o nosso concurso tão generoso empreendimento.

Chegou no dia 7 da cidade de Lages à esta capital, o Exm. Sr. Dr. Chefe de polícia, que fôra tomar conhecimento dos attentados cometidos n'aquella localidade, e como autoridade processante pronunciou 7 individuos, implicados nos crimes successivos de homicídio e tentativa d'este.

Dous forão os processos instaurados, por entender aquele magistrado que os factos delictuosos, praticados em anualha do dia 14 de Abril último, e aos praticados na tarde do mesmo dia, presidio nova intenção criminosa, e assim encabeçada a pronuncia no artigo 192 do código criminal, em relação ao crime de homicídio e sucessivo de tentativa no mesmo artigo, combinado com o 34, em grau de tentativa, faze s. Ex. cancelhar o processo de instrução da culpa com a interposição do recurso criado pelo artigo 12 do Regulamento de 22 de Novembro de 1871, seu efeito suspensivo das prisões decretadas.

Foragidos alguns dos réus na província do Rio Grande do Sul, foram expedidas as competentes precatórios para a captura dos mesmos, bem como feitas diversas diligencias para a prisão de outros no município de Lages, porém, não forão encontrados.

O zelo, actividade e prudencia que S. Ex. o sr. dr. Xavier de Toledo, actual chefe de polícia desta província tem revelado no cumprimento de seus deveres, são dignos dos maiores elogios não só por parte da imprensa, como também por parte do nosso público, que reconhecem em S. Ex. um magistrado intelligente, profíco e honesto.

DUAS GRANDES VIAS-FERREAS
EM SANTA CATARINA

Sabemos que por iniciativa do ilustrado Sr. Dr. Theodoroto Souto, digno presidente desta província, estam encaminhadas duas grandes concessões de estradas de ferro nesta província.

Uma terá seu ponto de partida no Estreito e irá à Lages, segundo d'ali até à província do Rio Grande do Sul, na passo do Gatedo sobre o rio Pelotas, em entre ponto igualmente importante,

conforme indicação as convencem de que o orador é da tribo.

A outra parte é o poeta Dr. Gaspar, abanado Blumenau, segura dos tristes banhos d'água do Rio Negro ou Iguaçu, demandam-lhe provas de Parati.

Os traços das-ditas vias forradas e projectadas são conforme os estudos mais seguros e consultam perfeitamente os interesses agrícolas e commerciais da província, prestando-se, além disso, a ulteriores desenvolvimentos de máxima importância.

Estas concessões foram requeridas ao Governo Imperial por dons distintos catarinenses, intelectualmente habilitados a realizar os grandes melhoramentos que têm em vista.

S. Ex. o Sr. Dr. Theodoro Santo procedeu do acordo com o sábio piano de viagem trazido no seu importante relatório, obedecendo ao mesmo tempo as inspirações de seu patriotismo e amor do bem público.

Consegrando esmerada atenção a todos os assumtos de real interesse, S. Ex. mostra-se cada vez mais digno da confiança do governo central e das aplausos da opinião que lhe reconhece os elevados dotes do administrador.

Em companhia de s. ex. o sr. dr. chefe de polícia também chegou da cidade de Lages, o nosso prestitimoso amigo e co-religionário político, capitão João Duarte Oliveira, actual adjunto d'ordens da presidência, o qual seguirá para ali comandando a força de linha que fôra na captura dos criminosos implicados nos assassinatos que ultimamente tiveram lugar n'aquela localidade.

Felicitamo-lo pelo seu regresso.

Damos em seguida a carta que S. Ex. o sr. conselheiro Manoel da Silva Mafra, dirigiu à comissão encarregada de agencias domésticas para o Lycée de Artes e Ofícios:

Hlms. Exms. Srs.—Com o maior prazer accito a distinção com que fui honrado, de um lugar na grande comissão encarregada de agencias domésticas, a promover o desenvolvimento do Lycée de Artes e Ofícios, que se vai fundar nessa capital. A realização do instituto tão útil não pode deixar de encontrar o mais dedicado apoio, por parte de todos quantos sabem apreciar as vantagens da instrução das classes operárias.

Pôdem VV. EExs. contar com toda a minha dedicação e boa vontade.—Hlms. Exms. Srs. Dr. José Xavier de Toledo, Elyzéu Guilherme da Silva, Manoel José d'Oliveira, Fernando Hackratd Junior, José Theodoro da Costa, Manoel Pinto de Lemos, Antônio Joaquim Brinhorosa, dr. Luiz Augusto Góis, Francisco de Paula Sena Perreira da Costa, Estevão Manoel Brinhorosa, Christovão Nunes Pires.

Corte 29 de Abril de 1883.—Manoel da Silva Mafra.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

ao público

O peior ego é o que não quer ver, ou então o Sr. Christie pensa que estamos na Beira. A sua resposta a Justus acompanhada da publicação da sentença do digno juiz de Direito da comarca, rfectica cada quanto disse Justus. Para o que diga-nos! Não é exacto que requireo termo de segurança de vida e da cérca que foi no quinto da casa de Fonseca sobre a qual ha uma questão entre este e o capitão Candido Francisco de Sant'Anna e Oliveira?

Não é certo que juntou à sentença que Sant'Anna obteve em 1^a instância sobre o referido quinto para obter um mandado de manutenção do mesmo, onde fez a cérca, e contudo n'esse documento sua origem?

Não é verdade que as testemunhas que apresentou contra Fonseca, todas confirmaram que este ameaçou destruir a cérca, e que nemhum d'elas disse que Fonseca ameaçou contra sua vida?

Ora sendo tudo isto exacto, não podia o juiz dar u na sentença contra Fonseca, por estar provado que este não o ameaçou contra sua vida, e pelos documentos juntos ficou provado que nemhum direito tinha de requerer termo de se-

gurança da cérca, por falta de direito de propriedade sobre a quintal, nem se fazendo por consequente impossibilidade de dizer em que ponto n'que cérca tal mandado de manutenção. A vista, logo que acabava de expor as suas razões confronte as declarações escritas por Justus com a declaração que fez o Sr. Christie, o que pôde fazer é que ele se leu o que tem a hora de achar-se.

Justus.

COMO QUE O POVO DIZ...

...que ao passar o orçamento em 21, o Sr. Mafra tirando o lenço do bolso, e achando n'uma grama, leixou entrar um papel.

...que esse papel diz assim:

Este malditó orçamento,
Espero não passar;
Eu sou mais do que o Sento,
Da salinha sou *Pachá*.

Diz-me da morte o Taitim:
—Foi guerra ao presidente,
—Bô lições à minoria,
—Ensine a toda essa gente.

Se passar direi a Chaves,
Ao Souza Pinto também;
Se vides saí trumpos no Sul,
Si sou eu e mais ninguém.

Furtado, Estaci, Tavares,
O Coletino, Oliveira,
Com o Lucas não voltaria,
Nem voltaria o Ferreira.

Com os meus da minoria,
Tendo na fruta a Bayinha,
Eu hei-de a pátria salvar,
Ho-de formar a salinha.

E quando estourar a bomba
Da prima eleição ao cabo,
Provarei a t'los *ches*,
Quo sou o chofo Diabo.

...que esta preciosidade foi encerrada pelo continuo da assembleia e lida na sala das comissões em tom de fagote:

...que depois da dita leitura ouvin-se apoiados da oposição e uma estrondosa vaia da maioria no pote;

...que em seguida depois de calmos os animos, foi a votada a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos;

...que depois de alinhavada a sessão de 7, e dada a voz de *crazeuço*, foram todos a secretaria, donde sahirão *perfumados*, sem que tivessem prolusivo mimo subtil;

...que deu ainda desta vez a maioria com a retaguarda a marcha de fiança da oposição;

...que só depois de aprovado em 3^a o *exequente*, o Sr. Pinheiro teve o seu bom sucesso.

EDITAIS

Praga

O Doutor Felisberto Elysio Bezerra Montaçaria, viz de orphão da cidade de Desterro, capital da província de Santa Catarina, por S. M. o Imperador, a quem Deus guarde-e,

Faz saber a todos aqueles que o presente edital cir um, que no dia 28 do corrente mês se ha de vender em hasta pública duzentos oitenta e tres metros de arco decumano de terra, no Campe das Camararias, na freguesia da Sant'Anna Trindade, inclusive uma casa de engenho de fabricar farinha, com os seus pertences, pela quantia de..., 1896\$000 rs., para pagamento dos credores do fiado Ivo Venâncio Martins, devendo ter lugar a primeira praça no dia 26; a segunda praça no dia 27, e a ultima no dia acima mencionado, na saída da Camara Municipal, pelas onze horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no trois vozes pela imprensa. —Desterro, 5 de Junho de 1883.—Eu Antonio Tinoco da Silva, escrivario de orphão o escrevi.—*Felisberto Elysio Bezerra Montaçaria.*

Ora sendo tudo isto exacto, não podia o juiz dar u na sentença contra Fonseca, por estar provado que este não o ameaçou contra sua vida, e pelos documentos juntos ficou provado que nemhum direito tinha de requerer termo de se-

gurança da cérca, por falta de direito de propriedade sobre a quintal, nem se fazendo por consequente impossibilidade de dizer em que ponto n'que cérca tal mandado de manutenção. A vista, logo que acabava de expor as suas razões confronte as declarações escritas por Justus com a declaração que fez o Sr. Christie, o que pôde fazer é que ele se leu o que tem a hora de achar-se.

Justus.

...que ao passar o orçamento em 21, o Sr. Mafra tirando o lenço do bolso, e achando n'uma grama, leixou entrar um papel.

...que esse papel diz assim:

Este malditó orçamento,
Espero não passar;
Eu sou mais do que o Sento,
Da salinha sou *Pachá*.

Diz-me da morte o Taitim:
—Foi guerra ao presidente,
—Bô lições à minoria,
—Ensine a toda essa gente.

Se passar direi a Chaves,
Ao Souza Pinto também;
Se vides saí trumpos no Sul,
Si sou eu e mais ninguém.

Furtado, Estaci, Tavares,
O Coletino, Oliveira,
Com o Lucas não voltaria,
Nem voltaria o Ferreira.

Com os meus da minoria,
Tendo na fruta a Bayinha,
Eu hei-de a pátria salvar,
Ho-de formar a salinha.

E quando estourar a bomba
Da prima eleição ao cabo,
Provarei a t'los *ches*,
Quo sou o chofo Diabo.

...que esta preciosidade foi encerrada pelo continuo da assembleia e lida na sala das comissões em tom de fagote:

...que depois da dita leitura ouvin-se apoiados da oposição e uma estrondosa vaia da maioria no pote;

...que em seguida depois de calmos os animos, foi a votada a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos;

...que depois de alinhavada a sessão de 7, e dada a voz de *crazeuço*, foram todos a secretaria, donde sahirão *perfumados*, sem que tivessem prolusivo mimo subtil;

...que deu ainda desta vez a maioria com a retaguarda a marcha de fiança da oposição;

...que só depois de aprovado em 3^a o *exequente*, o Sr. Pinheiro teve o seu bom sucesso.

DECLARAÇÕES

Capita via do Porto

Conforme as condições que tem sido varias vezes publicadas, e que se demorou desde já a revisar nessa repetição, recebemos os contratos de gêneros que lhes foram adjudicados pelo Conselho de Fomento de vivêncio, em sessão do 30 de Maio ultimo ficando os que deviam de comparecer sujeitos à multa de 5% sobre o valor total do fornecimento que teriam de fazer no segundo semestre do corrente anno.

Destero, 8 de Junho de 1883.—O inspector, José Theodoro da Costa.

O abôxio assinalado, quando a esse propósito que deve pressa no dia 1º do corrente por causa do solstício, éclaro e motivo de surpresa foi esse que é dizer o que lhe deixava.

Destero, 4 de Junho de 1883.—Eduardo Freitas.

BANCO L. COELHEIR & C.

EM DESTRA

Este abôxio assinalado, tendo os interesses do referido Banco a vista de obrigações das importantes associações de Bari a Bari e na Itália que oferecem grandes vantagens aos compradores das citadas obligações, acha-se oportuno dar os esclarecimentos necessários a tal respeito, na sua causa de negócio à rua de João Pinto 1.

Destero, 17 de Maio de 1883.—O gerente, José Boafafe Demaria.

ANNUNCIOS

ESTAMPA DE TRIGO

A DINHEIRO

Em partidas de 20 barricas para cima, fresca e garantida.

Marcas sortidas em partes iguais:

Gallego	1
Caldeiros	1
O' Dunc	20\$500
Brillante	
Haxall	
Velours	
Migay Dollar	21\$000
Briliante	

Café e sabão Oleina

ARMAZEM DA BARRICA

23 EM 2 DO INÍCIO DE 1883

Sociedade Abolicionista Desterrense

Convida-se aos cidadãos das diversas classes desta capital, sem distinção de partidos, para uma reunião pública hoje às 11 horas no « Club 12 de Agosto», aím de traçar-se da fundação da Sociedade Abolicionista Desterrense.

Destero, 9 de Junho de 1883.

Vende-se

...a casa n.º 233 na rua do coronel Fernando Machado, com excellentes cômodos para família.

Para ver e tratar na casa.



BRISTOL

O Grande Purificador do Sangue

Garantida como o remedio infallivel contra a Escrofúlo em todas as suas formas, Chagas perniciosas e inverteradas, Sifilis, Tumores, Erupções Cutâneas, Rheumatismo chronico, Debilidade generalizada, debilidade do sistema e todas as males que têm a sua origem na Impureza do Sangue e dos Humores.

DEAGUAO

AO QUIN

ao Copulativo de Soda

Cara carta e rapida.

...o abôxio assinalado, quando a esse propósito que deve pressa no dia 1º do corrente por causa do solstício, éclaro e motivo de surpresa foi esse que é dizer o que lhe deixava.

Destero, 4 de Junho de 1883.—Eduardo Freitas.

DORES DE ESTOMAGO — PRISAO DE VENTRE — AFFECÇOES INTESTINAES

CHARBON DE BELLOC

CARVÃO DE BELLOC

APPROVADO PELA ACADEMIA DE MEDICINA

As observações do Relatório aprovado pela Academia de Medicina de Paris demonstram: 1º que o carvão como o Srx. BELLOC prepara é o único que dá resultados satisfatórios; 2º que este carvão produz sensação agradável no estomago, aumenta o apetite, acelera a digestão e faz desaparecer a prisão de ventre. — O carvão de BELLOC se toma sob a forma de Pou ou de Pastilhas. — Instruções detalhadas

Como garaz ista cumpre exigir a assinatura BELLOC.

FABRICA E VENDA EM GROSSO, CASA L. FRÈRE & CH. TORCHON,

(PARIS, 19, rue Jacob.)

J. Belloc

QUINA-LAROCHE

Ferruginoso

Recomendado aos Adolescentes na época do crescimento e nas FORMAÇÕES difíceis.

O QUINA-LAROCHE desenvolve as Forças do Sangue, excita o Apetite, fortalece o Estômago, combate a Anemia, a Clorose, o Tremor e alivia a Convalescência. O seu emprego é utilíssimo às Senhoras quando grávidas e em geral a todas as pessoas debilis.

PARIS, 22, rue Drouot, e em se Pharmacias

QUINTA-TUIN LABARRAQUE

APPROVAÇÃO DA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS

O Quintum Labarraque é um Vinho eminentemente tonico e febrifugo destinado à substituir todas as outras preparações de quina.

O Quintum Labarraque contém todos os principios activos dos vinhos mais generosos.

O Quintum Labarraque é prescripto com vantagem aos convalescentes de doenças graves, as parturientes e à todas as pessoas tristes ou debilitadas por uma febre lenta.

Tomado com as verdadeiras pilulas de Vallet, são rápidos efeitos que produzem nos casos de chlorose, anemia, cores palidas.

Em vez da cachaça do Quintum Labarraque, é preferível tomar o em copo de licor, no fim da refeição e as pilulas de Vallet antes.

Vende-se na maior parte das farmácias sob a assinatura:

Fabricação e atacado: Casa L. FRÈRE & Ch. TORCHON, 19, rue Jacob, PARIS.

As verdadeiras pilulas de Vallet não são prateadas. O nome Vallet acha-se impresso com tinta preta sobre cada pilula.

PILULAS DE VALLET

PILULAS DE VALLET

APPROVADAS PELA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS

As verdadeiras pilulas de Vallet não são prateadas. O nome Vallet acha-se impresso com tinta preta sobre cada pilula.

O FERRO contido nas PILULAS DE VALLET é assimilável, tolerado pelos mais delicados estomagos e penetra rapidamente no sangue e por isso são tidas como o ferruginoso mais seguro para curar ANEMIA, CHLOROSE e para fortificar os temperamentos DEBEIS e LYMPHATICOS.

— As PILULAS DE VALLET não produzem prisão de ventre nem enegrecem os dentes.

Instruções acompanham cada frasco.

Deve-se exigir que os rotulos tenham a assinatura em frente:

Vallet

VENDA NA MAIOR PARTE DAS PHARMACIAS.

As verdadeiras pilulas de Vallet não são prateadas. O nome Vallet acha-se impresso com tinta preta sobre cada pilula.

Fabrica e venda em grosso: casa L. Frere & Ch. Torchon, 19, rue Jacob, PARIS.

As verdadeiras pilulas de Vallet não são prateadas. O nome Vallet acha-se impresso com tinta preta sobre cada pilula.

DEPURATIVO LAROZE

Xarope de Casca de Laranja amarga

ao IODURETO de POTASSIO

APPROVADO PELA JUNTA DE HYGIENE DO BRAZIL

Todo o mundo conhece as propriedades do Laroze, se considera. Os mais destituídos de recursos possuem o Laroze de Paris, e consequentemente os Srs. Drs. Alcides, Brasil, Dr. José Soárez, NELATON, PROYCA, BOUCHA, obtemendo os melhores resultados na tratamento das affecções escrofulosas, bronquíticas, cancríferas, tuberculosas, nos dentes das ossas, das tuineras brancas, da papila, etc., bocejo, das respiroscias cronicas da pele, da agrura de sangue, dos accidentes secundarios e terciarios da syphilis, etc.

Nos mesmos depositos achão-se os seguintes produtos de J.-P. Laroze:

XAROPE LAROZE de casca de laranja amarga.

Contra o Câstreo, Gastrite, Dísepsia, Doros e Crimbrases do estomago.

XAROPE SEDATIVO de casca de laranja amarga.

Contra Epilepsia, Histeria, Daus e S. Guy, Insomnio dos Crimbrases durante o dia.

XAROPE FERRUGINOSO de casca de laranja amarga.

Contra Anemia, Cloro-Anemia, Cores palidas, Flores brancas, Rechitismo.

Depósito em todas as lojas Drogarias do Brazil

Paris, J.-P. LAROZE e Cia, Pharmaceuticos

RUE DES LIONS SAINT-PAUL, 2

MEDALHA DE HONRA

O ÓLEO CHEVRIER é desinfetante pelo Álcool, Unico e Salvo, e que muito aumenta as propriedades do óleo.

O ÓLEO DE FIGADO de BACALHAU é de grande preparo que permite administrar o Ferro sem produzir irritação do estomago, com segurança.

DÉPOSITO em PARIS 21, rue du Faub. Montmartre, 21

Depositorio em Santa Catharina: LUIS HORN & C°.

DIPLOMA DE HONRA

OBTERADO POR TODOS OS Colaboradores Medicos DA FRANÇA E DA EUROPA

MOLESTIAS DO PEITO, AFECCOES ESCROFULOSAS, CHLOROSIS, ANEMIA, DEBILIDADE, TISICA PULMONAR, BRONCHITES, RACHITIS

Vinho de Coca

Establishimento especial para a preparação do ÓLEO DE FIGADO DE BACALHAU DESINFETADO, fundado em 1869 na TERRA NOVA.
OLEO DE FIGADO DE BACALHAU DE CHEVRIER, Paris X.
 Encaixado certa contra a Molestias do Peito, Tisica, Próstato do Ventre, Bronquites, Tosses cronicas, Afeccões escrofulosas, Fraqueza geral, etc., etc.
ADVERTENCIA: Desde o 1º de JANEIRO de 1883, EXIGE-SE no rotulo o SELLO-OURO do MESTRE FARMACÊUTICO HOGG, Pharm', 2, RUA CASTIGLIONE, PARIS, o principais Pharmacias.

FERRO QUEVENNE

Cura: ANEMIA, CORES PALIDAS, FLUXO BRANCO, POPREZA DE SANGUE, etc.

É o ferro em estado puro; mais activo que os outros ferruginosos e mais tolerado;

Não irrita o estomago como os ferros líquidos ou solvíveis; sem sabor não estraga os dentes;

Eis porque é uma das raras preparações que tem a

APPROVACAO ACADEMICA MEDICINA DE PARIS.

O seu emprego foi autorizado pela Junta de Hygiene do Rio-de-Janeiro.

VENDE-SE: 1º EM PÓ; 2º EM CRAGATE.

III. B. — Existem no Brasil numerosas fabricações de FERRO QUEVENNE, muitas vezes FALSIFICADAS, contra as quais conselhos nos consumidores que se acentuem.

PARIS, 14, rue des Beaux-Arts, e nas principais Pharmacias.